

REG. Nº 1339

Em 09 de Setembro de 1997

Serviço de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 100 / 97



Deputado Oman Carneiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE.

DESPACHO: em de 19....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de



Autógrafo 21.12.97

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0100/97
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 13/07/97 REC POR. 21022



*Concede o título de Cidadão
Cearense a Alexandre Grendene
Bartelle.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Cearense a Alexandre Grendene Bartelle.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 1997.**

Oman Carneiro
Oman Carneiro
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão Cearense tem legitimamente honrado personalidades sempre que a atividade do agraciado se vincula a serviços prestados de maneira relevante à nossa coletividade em distintas áreas da cultura, do trabalho, da administração pública, do comércio e da indústria.

Em meados do ano de 1993 o Dr. Alexandre Grendene Bartelle alugou um galpão de 5.000 m² nas margens da BR-222.

No ano seguinte, já era uma sede própria, numa área de mais de 20.000 metros quadrados e duas unidades em funcionamento. Em breve serão mais duas fábricas. No primeiro ano, eram 794 empregados. Hoje, são 4.983. Mais de dois milhões de reais ingressam na economia sobralense, oriundos da folha de pagamento e dos benefícios oferecidos aos funcionários. São quase duas vezes o que a Prefeitura arrecada de impostos. Em maio/98, poderão ser, mais ou menos, 8.000 empregados diretos, oferecidos de 1.642.000 pares anuais. Para 1.997, a previsão é de que serão fabricados em torno de 60.000 000 pares de calçados. No começo, a fabricação apenas das sandálias RIDER, a locomotiva do grupo. O chinelo de plástico era confortável, leve e barato. A cada ano, ficava mais popular. Hoje já são mais de oitenta modelos, inclusive da linha MELISSINHA para exportação, além de todos os tipos de componentes e do PVC, que será fabricado na unidade IV, para consumo das outras três fábricas. A demanda dos chinelos RIDER vinha crescendo geometricamente. As razões que levaram a GRENDENE a construir uma fábrica tão distante do Rio Grande do Sul eram muitas. Mas, o principal motivo era o estratégico. De Belo Horizonte até o Norte do país, a venda das sandálias não caem durante o inverno. Por outro lado, Sobral, tem uma tradição calçadista e já vinha se transformando no novo polo do setor. Além disso, a infra-estrutura e os incentivos oferecidos pelo Estado do Ceará, eram fortes atrativos. Numa prova de crença e confiança na comunidade, a GRENDENE destinou à fábrica de Sobral equipamentos de última geração, trazidos da Itália, onde há tecnologia de ponta em injeção de plástico, para a fabricação de calçados. Os executivos vieram de outras fábricas do Grupo e tinham, além das funções operacionais, administrativas e negociais, a incumbência de difundir a cultura de fábrica na cidade. As linhas de produção levam em consideração as necessidades e os desejos dos consumidores e a estratégia e vendas é baseada num marketing avançado. Mas, a história detalhada do grupo pode ser iniciada nos negócios surgidos de uma fábrica de embalagens plásticas, para garrações de vinho, em Farroupilha, a 130 Km de Porto Alegre (RS). Passa pelos pesados investimentos na manutenção e ampliação da capacidade industrial e pelo recente enfrentamento das ameaças ante a abertura da economia brasileira. A empresa saiu-se muito bem e fincou os pés em vários mercados internacionais, inclusive nos Estados Unidos, considerados uma praça de alto nível de exigência. A mudança dos conceitos de fabricação e comercialização foi o vislumbre



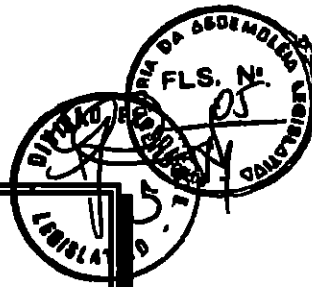
PODER DO POVO
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

das parcerias vitoriosas com grandes marcas, como ADIDAS, LE COQ SPORTIF, PUMA E REEBOK, que transformou a GRENDENE no maior grupo brasileiro licenciado em material esportivo. O sucesso, em 1980, com as sandálias MELISSA, foi consumado com produto masculino RIDER. Hoje, são 22 fábricas no Brasil e 02 no exterior. Especificamente, em Sobral, a GRENDENE teve que criar uma cultura de fábrica, como falamos antes. Mas, esta foi feita, de um lado, difundindo a cultura organizacional da empresa, e de outro, estabelecendo relações sadias e transparentes com seus funcionários. De um lado, foram criadas as melhores, condições de trabalho, de conforto, de segurança, de solidariedade, de sociabilidade, de formação e aperfeiçoamento, de lazer e de cumprimento das obrigações legais e de benefícios oferecidos espontaneamente. De outro lado, o funcionário fazendo a sua parte, cumprindo horários, dedicando-se às tarefas, potencializando a capacidade produtiva, desenvolvendo-se profissionalmente, para realizar-se como pessoa, no ambiente de trabalho. Dentro dessa linha a empresa implementou várias medidas práticas. Contratou médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, dentistas, engenheiros de segurança. Montou toda uma infra-estrutura, como consultórios médicos, gabinetes dentários, ambulatórios salas de treinamentos e farmácia. São feitos exames periódicos de saúde, campanhas internas de vacinação e palestras de esclarecimentos para prevenir eventuais moléstias. O refeitório é equipado com o que há de mais moderno e alimentação é toda controlada por nutricionista e acompanhada por comissão de limpeza. São fornecidas diariamente mais de 6 000 refeições. Há casos de funcionários fazerem duas refeições ao dia, dependendo da jornada de trabalho. São distribuídas mensalmente mais de 4.800 cestas básicas e nas principais datas comemorativas, como Páscoa e Natal, são organizadas festas e distribuídos presentes para todos os funcionários e, no caso do Natal, até para os filhos menores de 12 anos. Nesta ano, presume-se que mais de 18.000 pessoas, entre funcionários, parentes e amigos, deverão estar no Estádio do Junco, para a grande festa de confraternização do Natal. A empresa participa, apoia e colabora com os eventos sociais, culturais esportivos e filantrópicos, realizados na cidade, razão também de desfrutar ótimo conceito junto à comunidade.

Vale também ressaltar a implantação da GRENDENE DO NORDESTE S/A, em Fortaleza, com 1.964 empregados, a INDÚSTRIA DE CALÇADOS GRENDENE LTDA., no Crato, com 575 empregados e a VULCABRÁS DO NORDESTE S/A, em Horizonte, com 750 empregados, solidificando sua área de atuação em variados locais de nosso Estado, gerando emprego e renda para a população cearense.

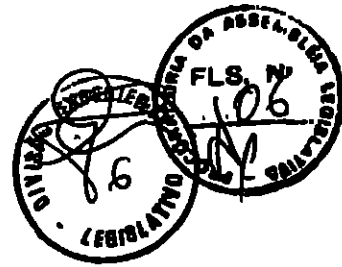
Por todo o exposto, solicitamos dos companheiros parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei

Data Supra,
Omar Carneiro
Deputado Estadual



Curriculum Vitae

Alexandre Grendene Bartelle



1. DADOS PESSOAIS:

*Nome: Alexandre Grendene Bartelle
Data Nascimento. 23 de janeiro de 1950
Cidade: Farroupilha
Estado: Rio Grande do Sul*

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Formado em Ciências Jurídicas e Sociais, Bacharelado em Direito no ano de 1973, na Fundação Universitária de Caxias do Sul - RS.

3. ATIVIDADES EMPRESARIAIS:

1970 - Diretor da Empresa de Plásticos SIRA LTDA , com 5% do controle acionário.

1971 - Diretor-Presidente da PLÁSTICOS GRENDENE LTDA., hoje GRENDENE S/A, com 63% do controle acionário.

1976 - Diretor da TELASUL S/A, com 65% do controle acionário.

1985 - Diretor da DELLANO MÓVEIS LTDA , com 80% do controle acionário.

1986 - Membro do Conselho da NOKIA ARGENTINA, NOKIA colômbia e NOKIA MÉXICO, constituídos em sociedade com o Grupo PANAMERICANA S.A.I.C. e participação da GRENDENE de 40%.

1987 - Diretor-Presidente da VULCABRÁS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com 100% do controle acionário.

1991 - Diretor-Presidente da GRENDENE DO NORDESTE, com 100% do controle acionário.

1993 - Diretor-Presidente da GRENDENE SOBRAL S/A, com 100% do controle acionário.

1994 - Diretor-Presidente da VULCANOR INDÚSTRIA DE CALÇADOS S/A.

4. TÍTULOS:

- Quem é quem na economia;*
- Super top de marketing;*
- Super Manager.*

n DO L X



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 100 197
VETO AOS ARTOS DO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA _____
LIDO COM O PROJETO DE LEI DA 46ª SESSÃO Ordinária
() A E A O DO DIA
() A E A O DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) A E A O DO DIA EM PAUTA
() P O A E A O DO DIA EM V
() ENTREGUE AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 LEI Nº 13 02 1997

PUBLICADO
Em 14 de 03 de 1997
Quaraciana

De acordo com o art. 184
Relatório e ... inhe-se
à Comissão de Constituição
e Justiça e Redação
Em 15 / 03 / 197

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
18/08/97

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, par.
elaboração de parecer. 97
Fortaleza, 18 / 08 / 1997

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



Encaminhe-se ao <u>Dra. Lourdes Amarias</u>
<u>Carla Leite Mota</u>
para análise e parecer.
Em <u>20/08/94</u>
<u>Ruth Roberto</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Encaminha-se ao Dra. Lourdes Amarias
para análise e parecer.
Em 20/08/94
Ruth Roberto
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade, o Projeto de Lei No. 100/97, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Oman Carneiro, que “**Concede o Título de Cidadão Cearense a Alexandre Grendene Bartelle**”.

Visa o referido Projeto de Lei agraciar com o Título de Cidadão Cearense o Dr. Alexandre Grendene Bartelle.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei trata a respeito da concessão de Título de Cidadão Cearense. E sobre o assunto a Lei No. 12.510, de 06 de Dezembro de 1995, “**Dá nova redação à Lei No. 10.287, de 09.07.79, que estabelece normas para a concessão de Título de Cidadão Cearense**”.

Reza o Artigo 1º da Lei supracitada, “**A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado**”.

Artigo 2º. “**A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo**”.

Encontra-se o Projeto em tela de acordo com a Lei regulamentadora da matéria, preenchendo todos os requisitos por ela exigidos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo Parecer Favorável, ao Projeto de Lei No. 100/97, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Oman Carneiro, pois encontra-se formalizado nos termos preconizados da Lei 12.510, de 06 de Dezembro de 1995, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e posteriormente, à Mesa Diretora, para os fins nela almejados, mediante observação das demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo legislativo.

Este é o Parecer Salvo Melhor Juízo.
Fortaleza, 29 de Agosto de 1997



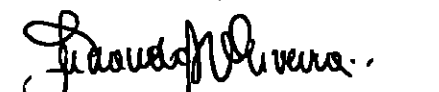
Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador

Em 29.08.97
Ruth Rodrigues de Lima
Consultora Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer às fls 8/9 Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

5-9-97



DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATIVice-Governador
MORONI BING TORGANChefe de Gabinete do Governador
RUI JARDE GOMES FARIAS
DE ALCANTARASecretária de Justiça
PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Secretário de Fazenda
EDILTON COÊS DE SOAREZ
Secretário de Segurança Pública
EDGAR FUEZES
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária
PEDRO SISHANDO LEITE
Secretário de Educação
ANTONIO ANTONIO NASCIMENTO
Secretário de Administração
ERNESTO SAGOM DE FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUZA
Secretário dos Transportes, Energia
Comunicações e Obras
FRANCISCO DE QUEIROZ MATA JUNIORSecretário de Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO CLAUDIO FERREIRA LIMA
Secretário de Indústria e Comércio
RAULINO JOSÉ LOPES VIANA
Secretário de Cultura e Desporto
PAULO BENTO BESSA LIMA
Secretário de Governo
FRANCISCO ASSIS FIACHADO NETO
Secretário do Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente
ADOLFO DE MOURA FORTES
Secretário dos Recursos Hídricos
HYPERIDES PEREIRA DE MENEZES
Secretário de Trabalho e Ação Social
JOSE ROSA ABREU VALESecretário de Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSO POLANCA
Secretário de Turismo
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado
LUIZ DALLMA BARBOSA BEZERRA NETO
Procurador-Geral da Justiça
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANÇA PEREIRA
Chefe de Casa Militar do Governador
SEBASTIAO JORGE CAVALCANTE LEANDRO
Comandante de Polícia Militar
JOSE GILSON LIBERATO
Com. Geral do Corpo de Bombeiros Militar
LUIZ FELIPE DE ALENCAR NETOAssessoria Especial do Ceará - DECE
C.O. 05802579/0001-05
C.G.F. 06801335-8
A: Washington Soares 1300 - Edm. Com.
60811 341 - Fortaleza - Ceará
Gom. (085) 273 124/2392
Fax. (085) 239 3743
Presidente
RAPHAEL DINIZ DE AGUIAR
Diretor Central
RICARDO AUGUSTO MACHADO DA AMARAL VIANA
Diretor Administrativo-Financiero
EULDES CARVALHOd) danos permanentes à saúde humana -
e) emprego reiterado de métodos cruéis na morte de ani-

S 10 - V E T A D O

S 20 - V E T A D O

S 30 - V E T A D O

Art. 11 - Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela aplicação desta Lei, deverão comunicar ao Ministério Público, de imediato, a inobservância de suas exigências e de seu regulamento

Art. 12 - O disposto no Artigo 10 e no "caput" do Artigo 20, desta Lei, será exigido a partir do décimo segundo mês de sua vigência

Parágrafo único - O prazo referido neste Artigo poderá ser prorrogado por até doze meses, a juízo da autoridade competente, mediante requerimento do interessado, desde que devidamente comprovada a impossibilidade técnica de adaptação de suas instalações e equipamentos às exigências contidas no Artigo 10 e no "caput" do Artigo 20 desta Lei

Art. 13 - V E T A D O

Art. 14 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento da presente Lei, devendo, quando for o caso, designar veterinários para comparecerem aos abatedouros, frigoríficos, para observar as condições de abate e saúde animal

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
em 09 de novembro de 1995MORONI BING TORGAN
PEDRO SISHANDO LEITE

LEI Nº 12 506, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

Declara de Utilidade Pública a
Associação dos Moradores da Vila Brasília
e Adjacências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública, de acordo com a Lei nº 10.044, de 20.07.76, a Associação dos Moradores da Vila Brasília e Adjacências, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza - Ce, localizada à Rua Nova Aurora nº 116, Bairro Jardim América

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos
24 de novembro de 1995 TASSO RIBEIRO JEREISSATI

LEI Nº 12 507 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o benefício do vale-transporte de que trata o Art. 12, da Lei nº 11.601, de 06 de setembro de 1989, aos adolescentes assistidos pelos programas mantidos pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará - FEMENCE, e aos adolescentes recepcionados, mediante convênio firmado com a FEMENCE, nos órgãos e entidades públicas ou privadas, na condição de bolsista de trabalho educativo, desde que necessitem deslocar-se de transporte coletivo no percurso residência-local de formação profissional ou unidades de atendimento especial e vice-versa.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da concessão do vale-transporte a que se refere este Artigo serão integralmente custeadas pelo órgão ou entidade pública ou privada conveniada

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares da presente Lei

Art. 3º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei, com relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 27 de novembro de 1995.MORONI BING TORGAN
JOSE ROSA ABREU VALE

LEI Nº 12 510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

De nova redação à Lei nº 12.271, de 09.07.79, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

[illegible]

HELOISA HELENA GARCIA MOTA
Chefe da Divisão Financeira



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 8 de 7 de 1927

Presidente

PARECER

*Parecer favorável expedido
pelo Conselho de 7º empenhados.
em 8/09/97*

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 9 DE 9 DE 1927

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 9 de 9 de 1927

Presidente

ENCAMINHE-SE a
Presidência,
FORTALEZA, 09 / 9 / 1997

MARIA HELENA BRASIL NOGUEIRA
 Sec. Executiva da Mesa Diretora

DATE: 12-1-78

21-09

1945-46

GAC - 1031MOA L 11 1174
- 11 1174

2015-01-14 14:14:14

1000



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARENSE

Processo Nº: 00100/97

Data de Cadastro: 09/09/97

Requerente: DEP. OMAN CARNEIRO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ALEXANDRE
GRENDENE BARTELLE

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr DEP DOMINGOS FILHO
como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora,

Presidente

Encaminha-se a Presidência
Fol. 10-09-1994

11ª Bateria
MARIA HELENA BRASIL NOGUEIRA
Sec Executiva da Mesa Diretora

Despacho:

por um parecer.

Im h

APROVADO O PARECER
[assinatura]
Dep. Luis Pontes - Presidente
[assinatura]
Dep. Frederico Menezes - 1º Vice-Presidente
[assinatura]
Dep. José Sarin - 2º Vice-Presidente
[assinatura]
Dep. Wellington Ladeira - 1º Secretário
[assinatura]
Dep. Ricardo Almeida - 2º Secretário
[assinatura]
Dep. Wellington Filho - 3º Secretário
[assinatura]
Dep. Volney Freire - 4º Secretário

favorável

Aprovado em Reunião da Mesa Diretora
Data - 04 - 12 - 1994



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 27 de dezembro de 1997

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 10 de dezembro de 1997

1.º SECRETÁRIO



APROVADO EM VOTAÇÃO UN.
Em 11 de dezembro de 1997

1.º SECRETÁRIO

DECRETA:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agust

PRESIDENTE

RELATOR

267
LEI Nº 12.773, de 29.12.97

ASSEMBLEIA
CEARENSE
LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E UM

Concede o título de Cidadão Cearense a Alexandre Grendene Bartelle.

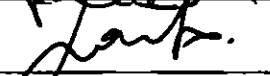
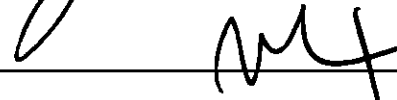
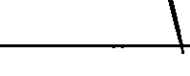
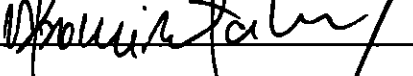
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido o título de Cidadão Cearense a Alexandre Grendene Bartelle, brasileiro, natural de Farroupilha, Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12 510, de 6 dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1997.

	DEP LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 91 DE 11/12/94

Guacian

LEI Nº 12.473 de 29/12/94

PUBLICADA em 30/12/94

Guacian

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 02/02/98

Guacian